

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.788/2019**

Aumenta a pena dos crimes cometidos  
contra crianças e adolescentes.

**EMENDA ADOTADA nº 02 - ADITIVA**

Acrescente-se linha pontilhada após o final da redação proposta do art. 244-A da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança, conforme redação a seguir proposta:

“Art. 244-A .....  
.....

Pena – reclusão de seis a doze anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

.....  
.....  
.....” (NR)

Sala da Comissão, 26 de abril em de 2023

**Deputado Fernando Rodolfo**  
Presidente

Apresentação: 02/05/2023 18:19:44.000 - CPASF  
EMC-A 2/0  
**EMC-A n.2**

\* C D 2 3 7 8 6 5 3 9 4 2 0 \*

